

**AJUSTE DIRETO GERAL
023/DGRDN-DSAE/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA, FUNCIONAL E DE
SEGURANÇA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS (COPE)**

ÍNDICE

Índice	1
CADERNO DE ENCARGOS	2
PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	2
CLÁUSULA 2. ^a PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	2
CLÁUSULA 4. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5. ^a DOCUMENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 6. ^a COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	4
CLÁUSULA 7. ^a DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 8. ^a PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 9. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 10. ^a REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO	5
CLÁUSULA 11. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 12. ^a ADIANTAMENTOS	6
CLÁUSULA 13. ^a REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 14. ^a LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES	6
CLÁUSULA 15. ^a GESTOR DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 16. ^a PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 17. ^a MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 18. ^a MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 19. ^a MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 20. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 21. ^a FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 22. ^a DEVERES DE INFORMAÇÃO	8
CLÁUSULA 23. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 24. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 25. ^a VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	9
CLÁUSULA 26. ^a FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 27. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal aquisição de serviços de análise técnica, funcional e de segurança do Centro de Operações Espaciais, no âmbito do Projeto de Space Surveillance and Tracking (SST), incluído no código CPV 75220000-4 - Serviços relacionados com a defesa.

CLÁUSULA 2.^a PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é 17.000,00 € (dezassete mil euros).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.^a PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.^a no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação, ou no prazo indicado na sua proposta se inferior àquele.
2. O local da prestação dos serviços é localiza-se na Região Autónoma dos Açores, Ilha Terceira.

CLÁUSULA 4.ª **ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
 2. Os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
 3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
 4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações.
 5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação após verificação do relatório proveniente da prestação dos serviços.
 6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
 7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 15 (quinze) dias a contar da data de prestação dos serviços pelo adjudicatário.
-

CLÁUSULA 5.ª **DOCUMENTAÇÃO**

1. Simultaneamente com a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 6.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 7.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação

do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª **REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço contratual é pago numa única prestação, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A fatura deve ser emitida, após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.

6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 12.ª **ADIANTAMENTOS**

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 13.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª **LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES**

Não haverá lugar a prestação de cauções.

CLÁUSULA 15.ª **GESTOR DO CONTRATO**

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, a Capitã Marta Sofia Neves Freitas dos com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 16.ª **PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas prorrogações do contrato.

CLÁUSULA 17.ª **MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 18.ª **MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO**

3. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
4. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 23.ª.
5. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
6. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 20.ª.

CLÁUSULA 19.ª **MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE**

A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 11.ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 20.ª **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
 2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
 3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
 4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 26.ª.
-

CLÁUSULA 21.ª **FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
 2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 3. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
-

CLÁUSULA 22.ª **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 23.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª **VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 26.ª **FORO COMPETENTE**

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 27.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Operações Espaciais (COpE), também designado de NOC – National Operations Center, localizado na ilha Terceira-Açores, nas instalações do Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira (TERINOV), controla, opera e monitoriza um conjunto de sensores pertencentes ao Ministério da Defesa Nacional no âmbito da rede SST-PT.

Dada a sua exigência e restrições de segurança, o COpE necessita de corresponder a determinados critérios operacionais, de forma a estar em conformidade com a integração na rede EU-SST.

O objetivo deste contrato será o fornecimento de um conjunto de serviços para examinar o estado atual do COpE, através da análise de todos os requisitos técnicos, funcionais e de segurança que estão a ser executados no COpE.

2. OBJETO

O presente documento especifica o conjunto de requisitos do sistema que se requer que sejam analisados, nomeadamente: em termos técnicos, funcionais e de segurança.

3. ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO

- a) Análise funcional do sistema;
- b) Análise técnica do sistema;
- c) Análise de segurança do sistema e rede SST-PT;
- d) Testes, validação e calibração;
- e) Elaboração de relatório (Preliminar e Final) com análise, ações lavadas a cabo e propostas de melhorias.

4. ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO A EXECUTAR

- a) Número de máquinas físicas que compõem o sistema (computadores);
- b) Número de máquinas virtuais (VM) que compõem o sistema;
- c) Avaliação da associação de máquina virtual a máquina física;
- d) Avaliação de recursos das máquinas virtuais (CPU, RAM, Disco, Network);
- e) Mapeamento de recursos das máquinas virtuais para máquinas físicas;
- f) Diagrama de fluxo de dados intra VMs;
- g) Análise software externo às máquinas físicas e VMs;

- h) Análise de *overhead* de VM/processos (requerimentos de software VS requerimento de VM);
- i) Análise dos protocolos de segurança na comunicação externa;
- j) Análise dos protocolos de segurança na comunicação interna;
- k) Análise de output de *logs* do software nas VMs;
- l) Análise e identificação de possíveis causas de erros nos *logs* do software do sistema;
- m) Verificação da sincronização de relógios nas VMs;
- n) Análise dos *mounts* do NFS nas várias VMs (permissões, se montam, etc);
- o) Análise de integridade de ficheiros NFS;
- p) Identificação de MVP (*Minimum Viable Product*) (Identificar VMs que são críticas ao sistema);
- q) Análise de portas abertas e das formas de acesso;
- r) Análise específica para métodos em uso;
- s) Identificação de vulnerabilidades e depreciações de software;
- t) Identificação de *log* acessos externos;
- u) Análise de discos;
- v) *Benchmark networking*;
- w) Identificação de hardware computacional;
- x) Identificação de requisitos de escalabilidade do sistema e rede SST-PT;
- y) Identificação de requisitos para a automatização do sistema;
- z) Identificação de requisitos para interface gráfica do sistema se tornar mais intuitiva;
- aa) Análise de possíveis melhorias de conexão e comunicação entre os vários pontos da rede;
- bb) Identificação de linguagens de programação (front-end e back-end) utilizadas e aplicações sem redundância;

5. ACESSOS FORNECIDOS AO ADJUDICATÁRIO

Ao adjudicatário serão fornecidos todos os acessos físicos aos locais necessários para levar a cabo o objeto do presente caderno de encargos mediante solicitação do mesmo ao gestor do contrato com indicação das datas e períodos previstos.

Para além do adjudicatário informar das datas e períodos previstos para execução das ações, deverá ainda indicar uma lista atualizada dos recursos humanos que necessitarão de acessos aos locais.

O acesso aos locais terá de ser permanentemente acompanhado por um elemento da equipa SST-PT.

Poderá também ser fornecido acesso remoto ao sistema, mediante pedido efetuado por escrito (e-mail).